



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

LEI Nº 1590 , DE 4 DE DEZEMBRO DE 2008.

Altera a Lei nº 866, de 30 de dezembro de 1999, e suas alterações, da forma que especifica.

Faço saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 866, de 30 de dezembro de 1999, e suas alterações passa a vigorar com a seguinte redação:

“

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será integrado por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, de acordo com a seguinte estrutura:

I -

a)

b)

c) 1 (um) membro da Secretaria Estadual de Segurança Pública, através da Delegacia da Mulher.

II -

a) 2 (dois) representantes de ONGs com sede no município de Palmas;

..... (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 4 dias do mês de dezembro de 2008.

DERVAL DE PAIVA
Prefeito de Palmas, em exercício